

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2023 / 2025**

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG**, doravante denominado apenas Sindicato Profissional, e, de outro lado, a **ArcelorMittal Monlevade**, doravante denominada apenas Empresa, por si e assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG**, todos, doravante, denominados conjuntamente como "PARTES",

**Considerando:**

a) que a "**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA**" do ACT 2023/2025, celebrado entre as PARTES, que trata da "**VIGÊNCIA**", dispôs que as cláusulas 1ª a 6ª daquele ACT teriam vigência de 12 meses, vencendo em 30/09/2024;

b) que a "**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA**" do ACT 2023/2025, celebrado entre as PARTES, que trata da "**VIGÊNCIA**", dispôs que as demais cláusulas do ACT 2023/2025, celebrado entre as PARTES, possuem vigência de 24 meses, com vencimento estipulado para 30/09/2025;

c) que as PARTES entabularam negociação coletiva, acerca dos temas objeto das cláusulas 1ª a 6ª do ACT 2023/2025, cuja vigência expirou em 30/09/2024;

d) que, após três reuniões de negociação coletiva, restaram aprovadas, pela Diretoria da Empresa e pela Assembleia dos Trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, as cláusulas 1ª a 6ª do presente termo em substituição às cláusulas 1ª a 6ª do ACT 2023/2025, com vigência até 30/09/2024.

e) que, em razão disso, as PARTES desejam ajustar a redação da cláusula 34ª relativa à vigência;

f) que as PARTES, desejam, ainda, consolidar o texto do presente acordo coletivo juntamente com o texto das cláusulas ainda vigentes do ACT 2023/2025, antes celebrados pelas partes;

**Resolvem** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO – 2023 / 2025** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo ajustadas pelas PARTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO** - Os salários-base-mês dos empregados da ArcelorMittal Monlevade, vigentes em 30 de setembro de 2024, serão aumentados em 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento), a partir de 01 de outubro de 2024.

**Parágrafo 1º:** A ArcelorMittal Monlevade se obriga a fazer o pagamento das verbas rescisórias complementares, através de TRCT suplementar, para os empregados que tiveram o contrato de trabalho rescindido entre o dia 01/10/2024 e a data da assinatura do presente Acordo, incluindo o aumento salarial aqui previsto, até o dia 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO** - A ArcelorMittal Monlevade concederá a partir de 01/10/2024 a todos os seus empregados ativos, excluindo-se dessa cláusula os aprendizes e estagiários, um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado ao título supra até 1,0% (um por cento) do valor deste benefício.

**Parágrafo 1º:** Além da recarga mensal do Vale Alimentação, a empresa concederá, em caráter excepcional, uma recarga extra no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser efetuada no dia 01/11/2024.

**Parágrafo 2º:** Além dos empregados ativos, a empresa também concederá o benefício aos empregados em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (B91) e aos afastados por doença comum até o 180º dia de afastamento.

**Parágrafo 3º:** O benefício da presente cláusula não constitui base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**Parágrafo 4º:** Ficam excluídos da percepção do benefício os empregados aposentados por invalidez.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - A pedido da representação do Sindicato Profissional, a ArcelorMittal Monlevade descontará, como simples intermediária, a favor da entidade sindical, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor referente a 3% (três por cento) do salário-base, garantido o direito de oposição até 5(cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Acordo Coletivo. A empresa descontará tal contribuição no mês de novembro de 2024 e repassará, até o

dia 10 de dezembro de 2024, os valores descontados à entidade, bem como remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do sindicato, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente destes, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, inclusive em casos de demandas judiciais ou procedimentos administrativos eventualmente instaurados por autoridade.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO** - A partir de 01/10/2024, aos empregados da ArcelorMittal Monlevade, excluídos os aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R\$ 2.542,10 (Dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL** - A partir de 01/10/2024, a ArcelorMittal Monlevade, por ocasião de falecimento do empregado ou de seus dependentes segundo critérios do INSS, ficará obrigada a pagar juntamente com os saldos de salários e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), a título de Auxílio Funeral.

**Parágrafo Único:** O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela Empresa ou através de entidades das quais seja mantenedora.

**CLÁUSULA SEXTA - MULTA** - A partir de 01/10/2024, fica estabelecida uma multa de R\$ 2.113,20 (dois mil, cento e treze reais e vinte centavos), que se reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquela que descumprir qualquer cláusula relativa às obrigações de fazer, para cada descumprimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02(duas) vias de igual teor.

João Monlevade, 18 de outubro de 2024.



ARCELORMITTAL MONLEVADE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATAE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG

